

DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB: 14006/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0623179-95.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Jose Williame Barroso Marques - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Paciente: Francisco José Domingos da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Dispositivo Em face do exposto, reputo inadequado o deferimento prematuro do pleito, vez que o enfrentamento dos fundamentos trazidos urge a análise mais acurada, providência incompatível com o juízo perfunctório empreendido no atual estágio do feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos moldes do art. 255, § 1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Adv: Jose Williame Barroso Marques (OAB: 52406/CE)

Nº 0623272-58.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Maria Cristina Patrício - Paciente: Alaor Patrício Júnior - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, visando o desentranhamento do Relatório Investigativo nº 108/2023 dos autos e o trancamento da ação penal nº 0203591-26.2023.8.06.0296, alegando constrangimento ilegal, decorrente da utilização de provas ilícitas por derivação, uma vez que o referido relatório se baseia em vídeos declarados nulos por decisão judicial anterior, pelo que impositiva a concessão da presente ordem, a fim de que seja determinada a retirada das provas ilícitas do processo, o trancamento da ação penal por ausência de justa causa e a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. O paciente foi preso pela prática dos crimes tipificados no art. 180, do Código Penal, e no art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 5.ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Dúvidas não há que o deferimento liminar é medida excepcional, cabível apenas em hipótese de flagrante ilegalidade quando evidenciados simultaneamente o fumus boni juris e o periculum in mora. Nesta análise perfunctória, a documentação acostada aos autos não evidencia a presença de tais requisitos, motivo pelo qual indefiro a liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo nº 0203591-26.2023.8.06.0296, posto que trata-se de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista dos autos à PGJ para o parecer de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2025. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Maria Cristina Patrício (OAB: 45597/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 09 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barroso Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 10h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 08 do dia 18 de março de 2025.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621753-48.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Mikhail Gomes Le Sueur

Paciente: Cristóvão dos Santos Matos

Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621769-02.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Itálio Faustino Umbelino

Paciente: L. C. G. S.

Advogado: João Itálio Faustino Umbelino

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621856-55.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Paciente: Francisco Cláudiano de Lima Nogueira Júnior

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *habeas corpus*, mas para denegá-lo na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622254-02.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: José Lucas Oliveira de Lima

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622256-69.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho

Paciente: Júlio Celso Pinto Braga

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622614-34.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Jânia Pereira de Mesquita

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620969-71.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Diego Oliveira Gomes

Paciente: José Valdir da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621116-97.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leysly Cristina Alves Reinaldo

Paciente: Nayane dos Santos Moura

Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, todavia concedeu-lhe provimento de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621144-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Maurício Costa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621406-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá

Impetrante: Lucas Ribeiro Guerra

Paciente: M. G. de S.

Advogado: Lucas Ribeiro Guerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento. Recomendou que o juízo primevo adote, com a urgência que o caso requer, todas as providências cabíveis para o julgamento do processo em tempo razoável, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621518-81.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Antônio Danilo Sousa de Oliveira

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e julgou a ordem prejudicada, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621703-22.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Nayrton Gomes Colares

Paciente: Edson da Silva Rodrigues

Advogado: Nayrton Gomes Colares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621724-95.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco das Chagas Gomes Franco

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, recomendando à autoridade impetrada que imprima celeridade no julgamento do Feito, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621757-85.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: Maycon Araújo Barbosa

Paciente: Ana Paula Pedrosa Teixeira

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621873-91.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Cristiano Rodrigues dos Santos Silva Filho

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621960-47.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: José Delfino Ferreira Freire

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622025-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: A. F. V. de L.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622411-72.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Impetrante: Leomyr de Aguiar Carneiro

Paciente: Elias Marques da Costa Filho

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo

Advogado: Leomyr de Aguiar Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000121-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Ana Letícia de Sousa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621122-07.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Ryan de Sousa Pereira

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621614-96.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: A. B. C. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621618-36.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Camila Bernardino Farias

Paciente: Éverton Oliveira de Lima

Paciente: Lazaro Levi Paiva

Advogada: Camila Bernardino Farias

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621705-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Júnior

Paciente: Francisco Alex do Nascimento de Sousa

Advogado: Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622295-66.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gílson Lima Ponte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622422-04.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Henrique Ferreira de Moraes Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622447-17.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Talison de Oliveira Torres

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639858-10.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Humberto Chelotti Gonçalves

Paciente: José Divandir Marques

Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000118-60.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Antônio Ivanildo Morais de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621413-07.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: I. da S. B.

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621628-80.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Weslley Patrick de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621719-73.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Alan Silva Sousa

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621741-34.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Alan Cunha da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, com determinação de celeridade ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621794-15.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Reidson Ferreira de Oliveira

Paciente: Valber André Feitosa Nogueira

Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621830-57.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: Hênderson Silva Barros

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621954-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririaçu

Impetrante: John Wanderson Alves da Silva

Paciente: Cristiano dos Santos Silva

Advogado: John Wanderson Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririaçu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, porém, recomendou à autoridade impetrada que emprenda andamento e celeridade na condução do feito, recomendando que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, seja concluído o Inquérito Policial, bem como determinou a revogação integral das medidas cautelares diversas da prisão impostas ao paciente Cristiano dos Santos Silva, sem prejuízo da possibilidade de nova decretação de medidas cautelares, caso sobrevenham circunstâncias que demonstrem sua necessidade e adequação, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621963-02.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Adailton da Paz

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, em virtude da prejudicialidade superveniente do seu objeto, nos termos do art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator”.**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622000-29.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos

Paciente: Jardson Guilherme Silva de Araujo

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, com recomendação ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator”.**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622293-96.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Sousa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para conceder-lhe em menor extensão, determinando ao magistrado de origem que proceda com o regular andamento do feito, nos termos do voto do Relator”.**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622365-83.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Álisson Júnior Rodrigues da Silva

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622467-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rayane Rodrigues Machado

Paciente: Antônio Tabosa Lima Filho

Advogada: Rayane Rodrigues Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para conceder-lhe, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator”.**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622600-50.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Estevão Wilson Cassiano da Silva

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para conceder-lhe, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622665-45.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Sampaio Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegar-lhe, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622742-54.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Jackson Antunes de Freitas

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegar-lhe, nos termos do voto do Relator”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639853-85.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mara Thays Maia Ferreira

Paciente: Francisca Marcilene Teixeira Perdigão

Advogada: Mara Thays Maia Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, mantendo-se as medidas cautelares diversas anteriormente aplicadas, nos termos do voto do Relator”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620758-35.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas

Paciente: Iago dos Santos Costa

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para a CONCEDER a ordem pugnada, conferindo ao paciente Iago dos Santos Costa a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620859-72.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Iure Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Quixadá envide todos os esforços a fim de que, tão logo, seja designada a audiência de instrução, a ser agendada para data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620984-40.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: José Samuel Lima André

Paciente: N. de S. E.

Advogado: José Samuel Lima André

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621119-52.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: Moisés Alves Bezerra Neto

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621188-84.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: F. B. de A. P.

Advogada: Flávia Vieira de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621695-45.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Lucivan de Melo

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a

ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621723-13.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Quésia de Sousa Bomfim

Paciente: Antônio Emanuel Rodrigues de Sousa

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Antônio Emanuel Rodrigues de Sousa a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621758-70.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rafael Santana Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637081-52.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Cristiano Queiróz Arruda

Paciente: Michel Adriano Lopes Maurício

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, CONCEDER EM PARTE a ordem requestada, a fim de, reconhecendo o excesso de prazo, revogar a cautelar de afastamento do paciente do exercício do cargo de inspetor da polícia civil, devendo, por ora, ser alocado em outra circunscrição, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que a autoridade judicial imetrada entender necessárias, nos termos do voto da Relatora."

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0000149-80.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Patrícia Silva de Lima

Terceiro: Viviane de Souza Melo

Terceiro: Daiana Pereira Clemente

Terceiro: Ana Paula da Costa Pereira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de jurisdição para declarar-lhe competente o Juízo suscitado (16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza) para processar e julgar a Ação Penal nº 0548694-78.2012.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora".

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051968-50.2021.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Francisco Wellington da Silva

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, não sendo caso de reforma da condenação dos réus embargantes, nos termos do voto do Relator".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0276400-31.2020.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Marcelo da Costa Silva

Embargante: Kleyson Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para dar-lhes provimento para sanar contradição e absolveu os réus Antônio Marcelo da Costa Silva e Kleyson Ferreira quanto ao delito previsto no art. 311, §2º, inciso III, do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204597-43.2024.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Embargante: Marcus Vinícius Ferreira de Souza

Advogado: Júlio César Santana Santos

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e o rejeito, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005178-66.2017.8.06.0041/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Jean Júnior de Araújo Ferreira

Advogado: Luciano Alves Daniel

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Assistente: Marcelino Gonçalves de Aquino

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo não conhecimento dos embargos, nos termos do voto do Relator”.

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005178-66.2017.8.06.0041/50001 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Assistente: Marcelino Gonçalves de Aquino

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna

Embargado: Jean Júnior de Araújo Ferreira

Advogado: Luciano Alves Daniel

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e ACOLHER os embargos, sendo determinado o imediato cumprimento da pena pelo embargado, de acordo com o Tema nº 1.068 do STF. Comunique-se imediatamente, ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do voto do Relator”.

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637703-34.2024.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A

Advogado: João Daniel Rassi

Advogada: Ana Caroline Machado Medeiros

Advogada: Cinthia Santos Oliveira

Advogado: Rodrigo Rodrigues Luchetti

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da ausência de omissão ou contradição no acórdão, rejeitou os embargos opostos, e manteve o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”

61 - Agravo Interno Criminal Nº 0637209-72.2024.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Stephany Axiley Araújo da Silva Bezerra

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Monocrática de fls. 311/318 dos autos principais, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0016775-89.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Elison Rafael da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, somente para reconhecer o erro material, permanecendo inalterada a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0201402-49.2022.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. V. da S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para absolver o apelante pelos crimes dos art. 147 e 330 do Código Penal e 232 do ECA, restando apenas a condenação nas tenazes do art. 129, §13º do CP. Redimensiono a pena privativa de liberdade do recorrente, fixando-a em 1 (um) ano de reclusão, pelo crime do art. 129, § 13, do Código Penal, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0013230-30.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igo Mateus dos Santos Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Igo Mateus dos Santos, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0202961-45.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza..

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos Lima de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante a ausência de provas que o indivíduo cometeu os delitos pelos quais foi acusado, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0205562-64.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: C. P. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade imposta na origem para 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0205849-09.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza..

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. J. C. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do Ministério Público para DAR PROVIMENTO, pronunciando o acusado Emerson Júnior Costa Gonçalves, pelos delitos descritos no art. 121, §2º, inciso I, III e IV do Código Penal, assim como o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. No azo, determinou também a expedição do mandado de prisão diante da decretação da prisão preventiva pela impossibilidade de acautelar a ordem pública por meio de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0206397-43.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Wedison Mendonça Silva.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0209243-02.2024.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Carlos da Rocha Pereira Filho.

Apelante: Pedro Danilo Araújo Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Yan Carlos do Nascimento Basílio.

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira (OAB/CE: 51780).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA PEREIRA FILHO E PEDRO DANILÓ ARAÚJO MONTEIRO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONHECEU do recurso de YAN CARLOS DO NASCIMENTO BASÍLIO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0000941-82.2018.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: J. L. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0052063-02.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. P. B. N..

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0202163-32.2023.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Romário Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Agravo de Execução Penal Nº 0066729-91.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Wesley Oliveira Lima.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Agravo de Execução Penal Nº 8000548-25.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Cristiano Ferreira de Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida e determinar que o Juízo da Execução diligencie junto ao Juízo de Conhecimento o envio das peças faltantes obrigatórias que deveriam acompanhar a guia de recolhimento (certidão de cumprimento do mandado de prisão e alvará de soltura), nos termos do voto da Relatora.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 8002966-17.2021.8.06.0001 - Vara de Execuções de Penas Alternativas de Fortaleza.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravada: Vanda Lúcia Dutra de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para denegar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 8003300-51.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza. (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Eduardo Fernandes Sampaio.

Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Agravo de Execução Penal Nº 8005299-05.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza..

Agravante: Ingrid Rocha do Nascimento.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0001192-94.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: José Felipe da Silva Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0001379-05.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Mauro Célio da Silva Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena aplicada, mantendo inalterada a sentença condenatória em seus demais termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0006582-37.2017.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Francisco das Chagas Nunes dos Santos.

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano (OAB/CE: 10829).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0009777-05.2015.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: A. S. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0010055-96.2020.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: F. F. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0015173-04.2016.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Maycon Kellven da Silva.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 6 (seis) anos e 1 (um) mês de reclusão e o pagamento de 500 (quinquinhos) dias-multa, em regime inicial fechado para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da Sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0018770-46.2014.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Gleiton Pinheiro Macedo.
 Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0050629-18.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
 Apelado: Carlos Washington Alves de Lima.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

86- Apelação Criminal Nº 0067372-67.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Vagner Feitosa de Menezes.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que desclassificou a conduta do acusado para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 e extinguiu a pena, ante o seu cumprimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal 0159627-35.2014.8.06.0025 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza..

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
 Apelado: F. W. P. da S..
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0181463-63.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliane Rodrigues de Sousa.
 Apelante: Francisca Leiliane Rodrigues de Sousa.
 Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa (OAB/CE: 42239).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe, contudo, de ofício, redimensiona-se a pena da ré Eliane Rodrigues de Sousa para 5 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinquinhos) dias-multa, em regime inicial semiaberto para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0200822-36.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Carlito Ferreira de Sousa Júnior.
 Advogada: Aniele dos Santos Moreira (OAB/CE: 46862).
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
 Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, neutralizando o vetor das circunstâncias do crime, redimensionando pena definitiva para fixá-la em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado além do pagamento de 700 (setecentos) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0202634-68.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Beatriz Lopes da Silva.
 Defensoria Pública do Estado do Ceará.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0203887-26.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. .

Apelante: Robério Gomes Carneiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0212717-78.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. .

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Samuel Gomes Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0234328-87.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. .

Apelante: Adrian Kennedy Oliveira da Silva.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, PARA NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

94- Apelação Criminal Nº 0240715-21.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. .

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luan de Sousa Onofre.

Advogado: Wisley Magalhães de Sousa (OAB/CE: 51869).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o réu Luan De Sousa Onofre como incursão nas sanções do art. 155, caput, c/c o § 1º, do Código Penal (furto simples com a causa de aumento do repouso noturno), à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 14 (quatorze) dias-multa, cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0001657-84.2019.8.06.0028 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza. (SEJUD 1º Grau).

Agravante: A. E. de C. S..

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, para negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da concessão do benefício da saída temporária, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Agravo de Execução Penal Nº 0013993-75.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. .

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leandro Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242564-96.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Thiago Oliveira Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: João Marcos da Silva Evangelista.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0000913-54.2008.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: I. do N. R..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterada a pena definitiva que resultou em 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 213 c/c art. 224, alínea a, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0005327-55.2012.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: M. V. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada ao réu, mantendo-se nos demais termos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0006802-58.2012.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: W. S. de S..

Advogado: Fernando Soares da Silva Correa (OAB/SP: 472631).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de modificar a pena aplicada ao acusado, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0012830-63.2016.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: W. T. da S. S..

Advogado: Diego Beviláqua de Souza (OAB/CE: 318580).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, realizou a absolvição do acusado pelo crime de estelionato, e a desclassificação de sua conduta para o crime de estupro, promovendo a dosimetria da pena, estabelecendo-se a pena final de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0050980-30.2021.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: M. de A. C. C..

Advogado: Paulo Sérgio Santos Bezerra (OAB/CE: 40863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0185362-06.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Davi Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0200262-32.2022.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Lasieu Carlos da Silva Marques.

Apelante: Francisco de Assis Cabral Jardim Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco de Assis Cabral Jardim Neto e Lasieu Carlos da Silva Marques, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de proceder com o decote da pena-base, e reconhecer a modalidade privilegiada do tráfico de drogas. nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0202431-57.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: F. F. dos S..

Advogado: Felipe Monteiro Andrade Araújo (OAB/CE: 35708).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, concede-se parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0257134-19.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Barbosa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Wesley Barbosa Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena que lhe foi aplicada em relação ao crime de roubo, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0005598-59.2017.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: José Iraílson Bezerra Silva.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido. De ofício, reajustou-se a pena que resultou em 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Cláudio Benevides Vieira Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

108 - Apelação Criminal Nº 0200928-64.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Jorge Oliveira da Cunha.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 33, da Lei 11.343/2006 e art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Jorge Oliveira da Cunha na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dr. Anderson de Amarante Dantas, em razão do resultado do julgamento.

109 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621855-70.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tamboril

Impetrante: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo

Paciente: Francisco Ideijane Veras Martins

Advogado: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcelo Gleidson Cavalcante Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

110 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622504-35.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Rodrigo Cavalcante Aguilar

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

111 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621234-73.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ricarthe Marques de Oliveira

Paciente: Francisco Romário do Carmo Nascimento

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ricarthe Marques de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010037-89.2023.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Recorrente: Edmo Pereira.

Recorrente: Antônio Vieira Rodrigues.

Recorrente: Clemilson Oliveira dos Santos.

Advogado: Joaquim Acrísio de Aguiar Júnior (OAB/CE: 23137).

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

113 - Agravo de Execução Penal Nº 8003524-23.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza. (SEJUD 1º Grau).

Agravante: J. J. de M..

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pelo magistrado para negar a saída temporária, uma vez que estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dra. Bianca Almeida de Abreu, em razão do resultado do julgamento.

114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621928-42.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Paciente: Francisco Kelvi Silva de Castro

Advogado: Francisco Madson Pinheiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Madson Pinheiro do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621511-89.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Igor Lázaro Pires Neto

Paciente: Antônio Evangelista de Oliveira

Advogado: Igor Lázaro Pires Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* e denegou a ordem, com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Henrique Rezende Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620706-39.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: Cirilo Mateus de Lima Neto

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza procede-se com a antecipação, para data mais próxima possível, da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2025, nos termos do voto da Relatora.”

Processos efetivamente julgados: 116 (Cento e Dezesseis).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0017569-03.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 1º de abril de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0622363-16.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o relator do recurso retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0150228-49.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o anúncio do presente processo, a relatora do recurso retirou-o de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h04min, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 08 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 18 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barroso Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Pùblico Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 07 do dia 11 e 13 de